LEI Nº 685, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Beberibe, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, fica fixado no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Beberibe, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, fica fixado no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão o subsídio fixado nesta Lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

Art. 4º - O pagamento instituído por esta Lei ocorrerá à conta de dotação orçamentária devidamente consignada no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, aos 31 de março de 2003.